

20 de Setembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA



RECEBIDO EM:
19.09.2018, ÀS 8:50H.
ANTONIO ALVES DE SOUZA
Sec. de Administração e Planejamento
CPF N. 238.279.105-97
Decreto n° 08/2017

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA ESTADO - BAHIA.

RAFHAMED CLINICA MEDICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 30.519.277/0001-96, com sede na Rua Sertâncio, nº 121, bairro Paulo VI- Condeúba- Bahia- CEP: 46.200-000, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais pelo seu sócio administrador HUAN SCARCEL GOMES, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do RG nº. 16073655, PC/MG inscrito no CPF/MF sob o nº. 035.200.715-09, residente e domiciliado à Rua Amazonas, 51 bairro Paulo VI – Condeúba – BA - CEP: 46.200-000, vêm, respeitosamente, por sua advogada que esta subscreve Bel' Renê Cássia Pereira, inscrita na OAB-BA sob o nº 57.449, com escritório profissional na Avenida Vivaldo Mendes, Nº 496 – Sala 02/A – Centro - Vitória da Conquista – Bahia- CEP:45.020-395 – Email:rennecassia@gmail.com (procuração anexa), com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 9.1 a 9.1.2 do Edital do Pregão Presencial nº 032/2018 Processo Administrativo 079/2018 Processo Licitatório na modalidade Tomada de Pregão.

Interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA/BA, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pelos Decretos Municipais nº 035/2018 e 036/2018, no uso de suas atribuições delegadas, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 014/2017, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, sem prejuízo dos benefícios assegurados pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 6.204 de 05 de setembro de 2007 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos, realizará, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, situada na Praça Jovino Arsenio da Silva Filho, nº 53-A Avenida Vivaldo Mendes, Nº 496 – Sala 02/A –Centro - Vitória da Conquista – Bahia- CEP:45.020-395 – Email:rennecassia@gmail.com 77991910200 - 30282228

Bela Renê Cássia Pereira
OAB/BA 57.449

– Centro, Condeúba/BA, a Sessão de Credenciamento e Abertura do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme define a Lei nº 10.520/02, em registro do objeto na forma definida ao que aduz a Ici (Art. 40, Lei Federal nº 8.666/93). Desta forma foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº Ref. Pregão Presencial Nº 032/2018

Processo Administrativo Nº 079/2018

com a realização do referido certame no dia 21/09/2018, com a abertura dos envelopes a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Condeúba - Bahia, Departamento de Compras e Licitações, situada à Praça Jovino Arsenio Da Silva Filho, Centro – Condeúba - Bahia, tendo o respectivo Pregão com o objeto de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais e procedimentos médicos.

Foi detectada no edital de licitação uma falha relativa ao que especifica O LOTE DE nº 01, ao que tange a especificação do SERVIÇO A SER PRESTADO. Pregoeiro para análise das impugnações apresentadas tempestivamente.

Além disso, o impugnante acima qualificado que é candidato a licitação após a ciência do referido lote de seu interesse, percebeu a impossibilidade de realização dos procedimentos, vez que os mesmos requer profissionais distintos e equipamentos diferentes, não sendo necessariamente que os mesmos façam parte do mesmo lote; Desta forma podendo o lote ser dividido de acordo com a especificidade de serviços, assim vem respcitosamente através desta, solicitar a IMPUGNAÇÃO DO REFERIDO EDITAL.

DO DIREITO

I. DO PRAZO LEGAL PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
O respectivo edital de licitação deve prever o prazo para julgamento das impugnações interpostas em consonância com o prazo previsto na legislação pátria.

O Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 2º o prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, in verbis:

“Artigo 41.

§ 2º - Declará do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que visariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data

Avenida Vivaldo Mendes, Nº 496 – Sala 02/A –Centro - Vitória da Conquista – Bahia- CEP:45.020-395 – Email:rennecassia@gmail.com 77991910200 - 30282228

Bela Renê Cássia Pereira
OAB/BA 57.449

fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (grifo acrescentado)

2. Da divisibilidade dos serviços ou produtos:

Entretanto, não obstante sejam argumentos defensáveis, são insuficientes, por si só, para justificar a licitação por lote único, em consonância com o que dispõe o artigo 23, § 1º, da Lei 8666/93, in verbis:

As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala”.

O TCU, na Decisão 393/94 do Plenário, assim se posicionou:

“firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a proporcionar a ampla participação dos licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade.”

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1 - A retificação do edital licitatório para o desmembramento dos serviços que se trata o LOTE 01 da forma a que segue;

ITEM: 01 SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA

ITEM: 02; SERVIÇOS DE IMAGEM EM CARDIOLOGIA;

ITEM : 03 ao 12; SERVIÇOS DE IMAGEM..

ITEM: 13 ao 24; SERVIÇOS DE RADIOLOGIA.

2 - O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizada pelo

Avenida Vivaldo Mendes, Nº 496 – Sala 02/A –Centro - Vitória da Conquista – Bahia-

CEP:45.020-395 – Email:rennecassia@gmail.com 77991910200 - 30282228

Bela Renê Cássia Pereira
OAB/BA 57.449

licitante, de foram impugnadas, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

HUAN SCARCEL GOMES

SOCIO ADMINISTRADOR

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Condeúba, Bahia.

Bela Renê Cássia Pereira
OAB/BA 57.449

Bela Renê Cássia Pereira
OAB/BA 57.449

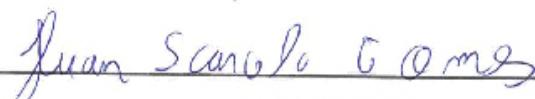
20 de Setembro de 2018



PROCURAÇÃO

RAFHAMED CLINICA MEDICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 30.519.277/0001-96, com sede na Rua Sertaneja, nº 121, bairro Paulo VI- Condeúba- Bahia- CEP: 46.200-000, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais pelo seu sócio administrador **HUAN SCARCELA GOMES**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do RG n.º 16073655, PC/MG inscrito no CPP/MI sob o nº 035.200.715-09, residente e domiciliado à Rua Amazonas, 51 bairro Paulo VI – Condeúba – BA - CEP: 46.200-000, Constitui como sua bastante procuradora Constitui como sua bastante procuradora e advogada a Bel^a. **RENNÉ CÁSSIA PEREIRA**, inscrita na OAB-BA sob o nº 57.449, com escritório profissional na Avenida Vivaldo Mendes, Nº 496 – Sala 02/A – Centro - Vitória da Conquista – Bahia-CEP:45.020-395 – Email:rennecassia@gmail.com, a qual outorga os poderes da cláusula “ad judicium et extra” (para praticar todos os atos judiciais em qualquer Juízo, Foro, Instância ou Tribunal, extrajudiciais de representação e defesa perante quaisquer pessoas jurídicas de Direito Público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, levantar valores, inclusive autarquias e entidades mistas ou pessoas físicas em geral), podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, decidir, reconhecer procedência de pedidos, firmar compromissos e acordos, renunciar a direito sobre que se funde qualquer ação, confessar, recorrer e dar quitação e substabelecer com ou sem reserva de poderes, poderes específicos para pedir justiça gratuita e juntar declaração de hipossuficiência em conformidade com o NCPC, dando também poderes da procuração “ad negotia” para levantamento de valores referentes à este processo creditados eventualmente em nome do outorgante junto aos órgãos financeiros, que façam referência aos depósitos judiciais em que o outorgado atue como patrocinador da ação, dando tudo por bom firme e valioso sempre no interesse do outorgante. Podendo, ainda, praticar todos os demais atos que se façam necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, incluindo substabelecer com ou sem reservas.

Condeúba/BA, 18 de julho de 2018.



OUTORGANTE

Avenida Vivaldo Mendes, Nº 496 – Sala 02/A –Centro - Vitória da Conquista – Bahia-
CEP:45.020-395 – Email:rennecassia@gmail.com 77991910200 - 30282228